

Instituto dos Mercados de Obras Públicas
e Particulares e do Imobiliário

Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas

Aviso n.º 11 599/2004 (2.ª série). — Para efeitos de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, publicam-se os valores dos

índices de mão-de-obra (quadro I), dos índices de materiais (quadro II) e dos índices de equipamentos de apoio (quadro III) relativos aos meses de Julho, Agosto e Setembro de 2004, fixados por despacho de 29 de Novembro de 2004 do Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas.

Para o mesmo efeito publicam-se ainda os valores dos índices de mão-de-obra das fórmulas tipo do despacho n.º 22 637/2004 (2.ª série), de 5 de Novembro, do Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, assim como os valores dos índices dos materiais M50 e M51 relativos aos meses de Janeiro a Junho de 2004:

QUADRO I

Índices de custos de mão-de-obra (Continente)

Base 100: Janeiro de 2004

Índices		Julho 2004	Agosto 2004	Setembro 2004
Global		102,8	102,8	102,8
Código	por fórmula tipo (*)			
F01	Edifícios de habitação	102,3	102,3	102,3
F02	Edifícios administrativos.....	102,2	102,2	102,2
F03	Edifícios escolares	102,2	102,2	102,2
F04	Edifícios para o sector da saúde	102,3	102,3	102,3
F05	Reabilitação ligeira de edifícios	101,5	101,5	101,5
F06	Reabilitação média de edifícios.....	101,7	101,7	101,7
F07	Reabilitação profunda de edifícios.....	102,0	102,0	102,0
F08	Campos de jogos com balneários.....	102,4	102,4	102,4
F09	Arranjos exteriores.....	102,7	102,7	102,7
F10	Estradas.....	103,7	103,7	103,7
F11	Túneis	103,5	103,5	103,5
F12	Pontes de betão armado ou pré-esforçado	101,7	101,7	101,7
F13	Viadutos de betão armado ou pré-esforçado	101,8	101,8	101,8
F14	Passagens desniveladas de betão armado ou pré-esforçado	101,8	101,8	101,8
F15	Grandes reparações de estradas	103,3	103,3	103,3
F16	Conservação de estradas	103,6	103,6	103,6
F17	Pavimentação de estradas.....	103,6	103,6	103,6
F18	Estruturas de betão armado	102,2	102,2	102,2
F19	Estruturas metálicas	101,8	101,8	101,8
F20	Instalações eléctricas.....	102,3	102,3	102,3
F21	Redes de abastecimento de água e de águas residuais.....	103,5	103,5	103,5
F22	Barragens de terra	102,7	102,7	102,7
F23	Redes de rega e drenagem.....	102,6	102,6	102,6
Código	por profissão			
P01	Pedreiro.....	103,0	103,0	103,0
P02	Armador de ferro	100,5	100,5	100,5
P03	Carpinteiro	101,7	101,7	101,7
P04	Espalhador de betuminosos.....	101,6	101,6	101,6
P05	Ladrilhador / azulejador.....	102,1	102,1	102,1
P06	Estucador	101,3	101,3	101,3
P07	Canalizador.....	102,3	102,3	102,3
P08	Electricista	101,6	101,6	101,6
P09	Pintor	100,6	100,6	100,6
P10	Serralheiro	101,0	101,0	101,0
P11	Motorista.....	104,3	104,3	104,3
P12	Condutor de máquinas	105,3	105,3	105,3
P13	Servente	102,6	102,6	102,6

Os índices de custos de mão-de-obra estão afectados de todos os encargos emergentes das disposições em vigor no período a que respeitam, pelo que compreendem: segurança social, seguro, caixa nacional de seguros de doenças profissionais, medicina no trabalho, férias, subsídio de férias, feriados, tolerância de ponto, faltas remuneradas, cessação e caducidade do contrato (indenização por cessação do contrato individual de trabalho e compensação por caducidade do contrato a termo certo e a prazo), inactividade devida ao mau tempo, subsídio de Natal e formação profissional.

(*) As fórmulas tipo F01 a F14 são as que constam do Despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 23 de Janeiro, do Secretário de Estado das Obras Públicas; as fórmulas tipo F15 a F23 são as que constam do Despacho n.º 22637/2004 (2.ª série), de 5 de Novembro, do Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas

QUADRO II

Índices de custos de materiais

M 01 a M41 - Base 100: Dezembro de 1991

M 42 a M51 - Base 100: Janeiro de 2004

Código	Materiais	Julho 2004	Agosto 2004	Setembro 2004
M01	Britas	108,5	108,5	108,5
M02	Areias	93,3	93,3	93,3
M03	Inertes	103,1	103,1	103,1
M04	Ladrilhos de calcário e granito	96,7	96,7	96,6
M05	Cantarias de calcário e granito	107,0	107,0	107,0
M06	Ladr. e cant. de calcário e granito	95,8	95,8	95,8
M07	Telhas cerâmicas	127,1	127,8	127,8
M08	Tijolos cerâmicos	100,8	98,3	98,4
M09	Produtos cerâmicos vermelhos	108,5	107,0	107,1
M10	Azulejos e mosaicos	108,2	108,3	108,2
M12	Aço em varão e perfilados	180,7	177,1	182,2
M13	Chapa de aço macio	138,3	146,1	147,5
M14	Rede electrossoldada	189,6	189,6	189,6
M15	Chapa de aço galvanizada	133,9	134,5	140,1
M16	Fio de cobre nú	183,5	177,7	173,8
M17	Fio de cobre revestido	152,0	147,2	144,0
M18	Betumes a granel	241,7	241,4	247,1
M19	Betumes em tambores	262,1	262,1	267,1
M20	Cimento em saco	127,6	127,6	124,9
M21	Explosivos	124,8	124,8	124,8
M22	Gasóleo	167,7	175,1	177,4
M23	Vidro	97,8	96,4	96,4
M24	Madeiras de pinho	135,4	135,4	135,4
M25	Madeiras especiais ou exóticas	133,0	133,0	133,0
M26	Derivados de madeira	118,9	117,7	118,5
M27	Aglomerado negro de cortiça	171,4	171,4	171,4
M28	Ladrilho de cortiça	99,9	99,9	99,9
M29	Tintas para construção civil	205,9	205,9	205,9
M30	Tintas para estradas	185,8	185,8	185,8
M31	Membrana betuminosa	149,1	149,1	149,1
M32	Tubo de PVC	126,9	126,9	124,8
M33	Tubo de PVC p/ instalações eléctricas	127,2	126,3	126,3
M34	Blocos de betão normal	118,9	118,9	118,9
M35	Manilhas de betão	132,0	132,0	132,0
M36	Tubagem de fibrocimento	144,3	144,3	144,3
M37	Chapa de fibrocimento	160,4	160,4	160,4
M39	Caixilharia em alumínio anodizado	133,2	133,2	133,2
M40	Caixilharia em alumínio termolacado	122,1	122,1	122,1
M41	Pavimentos aligeirados de vigotas pré-esforçadas e blocos cerâmicos	130,3	130,2	130,3
M42	Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	100,5	100,5	100,5
M43	Aço para betão armado	145,8	142,3	143,2
M44	Aço para betão pré-esforçado	157,8	166,8	177,8
M45	Perfilados pesados e ligeiros	147,0	146,9	149,7
M46	Produtos para instalações eléctricas	112,9	109,9	108,0
M47	Produtos pré-fabricados de betão	100,0	100,0	100,0
M48	Produtos para ajardinamentos	105,7	106,3	107,1
M49	Geotêxteis	100,2	100,2	99,9
M50	Tubos e acessórios de ferro fundido e aço	129,3	128,9	129,4
M51	Tintas para construção metálica	102,1	102,1	102,1

QUADRO III

Índice de custos de equipamentos de apoio

Base 100: Janeiro de 2004

Índice	Julho 2004	Agosto 2004	Setembro 2004
Equipamentos de apoio	101,8	101,9	101,8

Os valores dos quadros seguintes, dos índices de mão-de-obra das fórmulas tipo F15 a F23 e dos índices dos materiais M50 e M51, relativos aos meses de Janeiro a Junho de 2004, foram fixados por despacho de 29 de Novembro de 2004 do Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas.

QUADRO I

Índices de custos de mão-de-obra (Continente)

Base 100: Janeiro de 2004

Índices		Janeiro 2004	Fevereiro 2004	Março 2004	Abril 2004	Maió 2004	Junho 2004
Código	por fórmula tipo (*)						
F15	Grandes reparações de estradas	100,0	100,0	100,0	101,4	101,4	101,4
F16	Conservação de estradas	100,0	100,0	100,0	101,4	101,4	101,4
F17	Pavimentação de estradas	100,0	100,0	100,0	101,8	101,8	101,8
F18	Estruturas de betão armado	100,0	100,0	100,0	100,8	100,8	100,8
F19	Estruturas metálicas	100,0	100,0	100,0	100,7	100,7	100,7
F20	Instalações eléctricas	100,0	100,0	100,0	100,6	100,6	100,6
F21	Redes de abastecimento de água e de águas residuais	100,0	100,0	100,0	101,4	101,4	101,4
F22	Barragens de terra	100,0	100,0	100,0	100,9	100,9	100,9
F23	Redes de rega e drenagem	100,0	100,0	100,0	100,3	100,3	100,3

Os índices de custos de mão-de-obra estão afectados de todos os encargos emergentes das disposições em vigor no período a que respeitam, pelo que compreendem: segurança social, seguro, caixa nacional de seguros de doenças profissionais, medicina no trabalho, férias, subsídio de férias, feriados, tolerância de ponto, faltas remuneradas, cessação e caducidade do contrato (indenização por cessação do contrato individual de trabalho e compensação por caducidade do contrato a termo certo e a prazo), inactividade devida ao mau tempo, subsídio de Natal e formação profissional.

(*) As fórmulas tipo F15 a F23 são as que constam do Despacho n.º 22637/2004 (2.ª série), de 5 de Novembro, do Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas

QUADRO II

Índices de custos de materiais

Base 100: Janeiro de 2004

Código	Materiais	Janeiro 2004	Fevereiro 2004	Março 2004	Abril 2004	Maió 2004	Junho 2004
M50	Tubos e acessórios de ferro fundido e aço ...	100,0	105,8	117,3	127,9	128,4	128,9
M51	Tintas para construção metálica	100,0	100,0	100,0	100,6	102,1	102,1

29 de Novembro de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *H. Ponce de Leão*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 25 444/2004 (2.ª série). — 1 — Nos termos da lei orgânica do XVI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delego na secretária-geral do Ministério da Cultura, licenciada Maria Fernanda Soares Rebelo Heitor, com a faculdade de subdelegação dentro dos limites previstos na lei, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Decidir recursos hierárquicos interpostos de actos praticados pelos dirigentes máximos dos serviços e organismos sob a minha tutela em matéria de recursos humanos;

1.2 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram pela Secretaria-Geral, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo;

1.3 — Conferir posse aos directores de serviço e chefes de divisão, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

1.4 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro, os quais devem envolver o número de funcionários estritamente necessário, e não prejudicar o normal funcionamento dos serviços;

1.5 — Conceder a equiparação a bolseiro dentro a fora do País, nos termos, respectivamente, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88,

de 3 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

1.6 — Autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal e descanso complementar e em feriados, prevista no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, bem como a prestação de trabalho extraordinário ao abrigo da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do mesmo diploma;

1.7 — Conceder licenças sem vencimento por um ano e de longa duração, previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, bem como autorizar o regresso ao serviço nos casos de licenças de longa duração e de acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, nos termos do n.º 2 dos artigos 82.º e 88.º do referido diploma;

1.8 — Autorizar a acumulação de funções públicas nos casos previstos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;

1.9 — Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos referidos no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

1.10 — Proceder à constituição de fundos permanentes de dotações de pessoal (ajudas de custo);

2 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados desde 17 de Julho de 2004 pela secretária-geral, licenciada Maria Fernanda Soares Rebelo Heitor, no âmbito dos poderes ora delegados.

16 de Novembro de 2004. — A Ministra da Cultura, *Maria João Espírito Santo Bustorff Silva*.